



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICIPIO DE SOBRAL** doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representado pelo **SR. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20161007788 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 241.658.243-72, residente e domiciliado em Sobral-CE, na St. Fazenda Cachoeira, 0001, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, doravante referido como membro do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1668/2017, de 04/10/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, RG nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no inciso XXVI, do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, na Dispensa nº 002/2021-SESEP, no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Sobral Nº 1668/2017, de 04/10/2017, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CGIRS-RMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral N° 1668/2017, de 04/10/2017 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta do Município de Sobral por meio da seguinte dotação orçamentária: 27.01.18.542.0124.2.369.3.3.71.70.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2021, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2021.

4.2. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO E DO CUSTEIO E DA FORMA REPASSE

5.1. **Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2021:** Conforme regras estabelecidas inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021 em 12 (doze) parcelas de R\$ 119.510,85 (cento e dezenove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 1.434.130,20 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte centavos), sobre valor total anual 2021 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.407.395,79 (três milhões quatrocentos e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

5.2. **Valor Mensal e Forma do Repasse:** O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 119.510,85 (cento



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

e dezenove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2021, e término na competência do mês Dezembro de 2021, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da Caixa Econômica Federal: Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº 071.004-2. Sendo que excepcionalmente será pago 02 (duas) parcelas em Fevereiro de 2021, seguindo nos demais meses com o pagamento ordinário de 01(uma) parcela mensal.

5.3. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº 1668/2017, de 04/10/2017, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

5.4. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº 1668/2017, de 04/10/2017, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de **Sobral**, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na Caixa Econômica Federal, Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº 071.004-2.

CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2021, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

6.2. As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2021 do CGIRS-RMS, são parte integrantes do Contrato de Programa 2017.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS

7.1. **Do caráter irrevogável e do Distrato:** Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

7.2. **Das Alterações de Valores ou Cronograma:** Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.

8.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.

8.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO.

8.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

9.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os efeitos de vigência deste CONTRATO DE RATEIO, iniciam-se no exercício financeiro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

10.2. O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

11.1. Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1668/2017, de 04/10/2017, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, em 11 de Fevereiro de 2021

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SESEP:

TESTEMUNHAS:

1. Thaynara Ferreira Muniz

RG: 2008099103822
CPF: 60327489367

2. Lyomadelinhoros de Sousa Silva

RG: 20084489303
CPF: 05166477332



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021
DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO - RATEIO MUNICIPAL 2021

Municípios	População (estimada 2020)	(%) de participação no Rateio	Repassse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.781	0,024	R\$ 6.681,94	R\$ 80.183,23
CARIRÉ	18.459	0,037	R\$ 10.469,56	R\$ 125.634,68
COREAÚ	23.239	0,046	R\$ 13.180,67	R\$ 158.168,07
FORQUILHA	24.452	0,049	R\$ 13.868,66	R\$ 166.423,93
FRECHEIRINHA	14.134	0,028	R\$ 8.016,51	R\$ 96.198,09
GRAÇA	14.407	0,029	R\$ 8.171,35	R\$ 98.056,17
GROAIRAS	11.144	0,022	R\$ 6.320,64	R\$ 75.847,71
MASSAPÉ	39.044	0,078	R\$ 22.144,94	R\$ 265.739,23
MERUOCA	15.185	0,030	R\$ 8.612,61	R\$ 103.351,35
MORAUJO	8.779	0,018	R\$ 4.979,26	R\$ 59.751,17
MUCAMBO	14.549	0,029	R\$ 8.251,89	R\$ 99.022,64
PACUJÁ	6.549	0,013	R\$ 3.714,46	R\$ 44.573,46
PIRES FERREIRA	11.001	0,022	R\$ 6.239,54	R\$ 74.874,43
RERIUTABA	18.385	0,037	R\$ 10.427,59	R\$ 125.131,03
SANTANA DO ACARAÚ	32.654	0,065	R\$ 18.520,66	R\$ 222.247,95
SENADOR SA	7.691	0,015	R\$ 4.362,17	R\$ 52.346,08
SOBRAL	210.711	0,421	R\$ 119.510,85	R\$ 1.434.130,20
VARJOTA	18.471	0,037	R\$ 10.476,36	R\$ 125.716,36
TOTAL	500.635	1,000	R\$ 283.949,65	R\$ 3.407.395,79